



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1221 DE 15 DE MAIO DE 2013

Modifica artigos da Lei nº 024/94-012/94, de 29 de junho de 1994, já alterada pela Lei nº 161, de 03 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a", "f" e "i" do artigo 1º da Lei nº 024/94-012/94, com redação alterada pela Lei nº 161, de 03 de fevereiro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) Os profissionais de imprensa, radialistas ou jornalistas, devidamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, filiados ou não a Entidades de Classe ou Sindicato da Categoria, desde que a serviço de rádio, jornal ou televisão;

(...)

f) As autoridades indicadas pela entidade de organização do desporto responsável pelo evento;

(...)

i) Os árbitros devidamente regularizados junto ao quadro da Liga Sobralense de Futebol;

(...)"

Art. 2º Fica acrescida a alínea "j" ao mencionado artigo, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

j) As pessoas referidas no artigo 1º da Lei nº 161, de 03 de fevereiro de 1998, na forma do seu Parágrafo Único."



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 024/94-012/94, com redação alterada pela Lei nº 161, de 03 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Os beneficiários dos itens b, c, g, h, i e j, deverão apresentar documento de Identidade comprobatório das condições exigidas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

**Antônio Lourenço Tomás Arcaño
Procurador-Geral
Município de Sobral**